



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 09 de junho de 2022

Nº 1214

ANO XVII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Homologação / Adjudicação .....	14
<b>Notificações</b> .....	15

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

**= LEI Nº 5.131/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Dispõe sobre a limpeza de terrenos particulares baldios, espaços públicos - calçadas, casas e construções abandonadas ou desocupadas localizadas no perímetro urbano e ao combate direto a escorpiões e outros animais peçonhentos.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Constitui obrigação dos proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

**I - Manter limpos:**

- a)** Os terrenos particulares desprovidos de edificações;
- b)** Os terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;
- c)** Os jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados;
- d)** Os espaços públicos - calçadas defronte dos terrenos particulares.

**II - Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização.**

**Parágrafo único.** Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se espaço público ou terreno limpo, aqueles cuja vegetação não ultrapasse a altura de 20 (vinte) centímetros, considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósito de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

**Art. 3º** A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores desta Lei ficam a cargo de órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O processo de autuação se dará mediante denúncia de qualquer interessado, por intermédio dos meios oficiais da Prefeitura, ou de ofício, pelos agentes de fiscalização.

**Art. 4º** Após a vistoria e a constatado de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1º e seus incisos o agente de fiscalização certificará o ocorrido, registrando e elaborando a Notificação, visando a execução do serviço no

prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento ou da publicação da notificação.

**§1º** Se constatado, pela autoridade de fiscalização competente, situação iminente de perigo à saúde pública, pela presença de escorpião ou outro animal peçonhento, o prazo para limpeza será de 48 (quarenta e oito) horas.

**§2º** A Notificação deverá conter:

- I -** Local, dia e hora da constatação;
- II -** Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;
- III -** Identificação do proprietário, compromissário ou possuidor do terreno;
- IV -** Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 15 (quinze) dias ou 48 (quarenta e oito) horas em caso específico, será autuado e imposta multa, ficando o município, autorizado a proceder a limpeza;

**V -** Assinatura, número da matrícula e nome legível do agente fiscalizador que constatou a infração.

**§ 3º** Os proprietários ou possuidores notificados e que cumprirem o que determinou a notificação e esta Lei, deverão, imediatamente comunicar ao setor competente, para fins de constatação e baixa da notificação.

**§ 4º** A notificação será realizada através de contato com o proprietário, conforme as informações registradas no cadastro do imóvel junto à Prefeitura.

**§ 5º** Sendo o cadastro desatualizado, ou as tentativas de contato infrutíferas, o agente de fiscalização publicará a notificação no Diário Oficial do Município de Bariri, pelo qual será pressuposta a ciência do responsável pelo imóvel.

**Art. 5º** Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior, implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, acrescido do valor por metro quadrado da área que deveria ser limpa, devendo esse valor ser dobrado no caso de reincidência durante o prazo de um ano da infração anterior.

**Art. 6º** Vencido o prazo a que se refere o art. 5º sem a manifestação ou providências pelo proprietário, compromissário ou possuidor, será expedido o auto de infração ao infrator, o Município autorizado a proceder a limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, cujo valor, por metro quadrado de área a ser limpa, será fixado anualmente por decreto.

**Parágrafo único.** Após a execução dos serviços, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da taxa referente a limpeza do terreno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade pela execução do serviço ou do pagamento da taxa de limpeza, caso o serviço seja realizado pela Prefeitura Municipal ou através de empresa contratada ou conveniada.

**Art. 8º** As multa e taxas originadas pelo descumprimento desta Lei e não pagas, serão inscritas em Dívida Ativa, devendo as certidões de dívida ativa serem posteriormente encaminhadas a Cartório de protestos.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Bariri manterá limpos e roçados os terrenos públicos de sua propriedade através de serviços próprios ou contratados.

**Art. 10.** As multas por infrações aos dispositivos serão aplicadas pelos agentes de fiscalização e variáveis entre 20 à 40 UFESP conforme a natureza, gravidade e reincidência.

**Parágrafo único.** Será repassado ao responsável do imóvel, ainda, os custos da Prefeitura para a realização da limpeza, seja de forma direta ou sob contratação ou convênio.

**Art. 11.** Essa Lei será regulamentada em 60 dias por Decreto do Poder Público Executivo Municipal.

**Art. 12.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se:

**I** - a lei municipal n. 4.893, de 30 de abril de 2019; e,

**II** - o §3º. Art. 5º, da lei municipal n. 2.639, de 09 de dezembro de 1994.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas na Lei Municipal n. 2.639, de 09 de dezembro de 1994, passam a não mais serem aplicadas no que tange a limpeza de terreno, ficando a presente lei superveniente àquela.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.132/2022 =**

de 09 de junho de 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00, que será classificado da seguinte forma:

**Suplementação ( + ) 500.000,00**

02 06 01 FMS - Fundo Municipal de Saúde  
714 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde 500.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00200  
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
300 097 CONVENIO 00124/2021-CUSTEIO UBS

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 3º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.133/2022 =**

de 09 de junho de 2022

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica

Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 75.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 75.000,00**

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social  
719 08.081.0004.2013.0801 Atividades de Assistência Social Geral 75.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL F.R.: 0 05 00  
PERMANENTE  
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
500 047 SIGTV 350520320210004-ESTRUT.SUAS-COVID

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

Fontes de Recurso 05 00 75.000,00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.134/2022 =**

de 09 de junho de 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a aditar a subvenção com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,** Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o valor da subvenção, a que se refere o Termo de Convênio nº. 01/2021, em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) por mês, pelo prazo previsto e já aprovado pela Lei Municipal nº. 5.080/2021, retroagidos desde janeiro de 2022.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a aditar o prazo de vigência do Termo de Convênio nº. 01/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser o período reduzido na hipótese de cessar a intervenção antes da conclusão deste prazo.

**Parágrafo único.** O valor do referido convênio

permanecerá o mesmo anteriormente acordado, acrescido dos valores a que se refere o artigo primeiro desta norma, não havendo impedimentos para envio de novos projetos de lei e posterior atualização do montante.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

.....

**= LEI Nº 5.135/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação:** ( + )  
**100.000,00**

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
720 10.302.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde
100.000,00	
3.3.50.39.51	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES PRESTADOS EM UNID.F.R.: 00200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
302 011	EMENDA EST.VINIC.CAMARINHA 2022.094.3435

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** Fontes de Recurso 0200  
**100.000,00**  
100.000,00

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### = PORTARIA Nº 9.938/2022 =

de 08 de junho de 2022.

*Designa Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas para o convênio 2018CV00008, referente ao ProAC - Edital Municipal: Bariri, a Criativa do Vale do Tietê.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada a **Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas** para o convênio 2018CV00008, referente ao ProAC - Edital Municipal: Bariri, a Criativa do Vale do Tietê, celebrado entre o Município de Bariri e a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo composta pelas seguintes pessoas:

- a) Stefani Edvirgem da Silva Borges;
- b) Cristiane Polônio Galdino;
- c) Silmara Cristina Cocia Beltrami;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 9.939/2022 =

de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Stefani Edvirgem da Silva Borges**, para exercer a função de Gestora do **Contrato nº 47/2022, Pregão Eletrônico nº 09/2022**, Processo Administrativo nº 58.236/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do Contrato em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 9.940/2022 =

de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Suzanik Marcela de Menezes Fodra**, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 09/2022, Pregão Presencial nº 05/2022**, Processo Administrativo nº 1.237/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento da Ata em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 9.941/2022 =

de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Suzanik Marcela de Menezes Fodra**, para exercer a função de Gestora das **Atas de Registro de Preços nº 15/2022, 16/2022, 17/2022 e 18/2022, Pregão Presencial nº 16/2022**, Processo Administrativo nº 84.996/2021, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento das Atas em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 9.942/2022 =

de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Marina Prearo**, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 28/2022, Pregão Presencial nº 22/2022**, Processo Administrativo nº 16.383/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento da Ata em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 9.943/2022 =

de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Suzane Gabia Dinis Albranti**, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 14/2022, Pregão Presencial nº 18/2022**, Processo Administrativo nº 16.330/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento da Ata em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.944/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Marina Prearo**, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 08/2022, Pregão Eletrônico nº 08/2022**, Processo Administrativo nº 3.800/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento da Ata em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.945/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Marina Prearo**, para exercer a função de Gestora do **Contrato nº 49/2022, Pregão Presencial nº 23/2022**, Processo Administrativo nº 23.477/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento do Contrato em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.946/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Marina Prearo**, para exercer a função de Gestora da **Ata de Registro de Preços nº 32/2022, Pregão Eletrônico nº 25/2022**, Processo Administrativo nº 23.524/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento da Ata em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.947/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Irene Chagas do Nascimento Inácio Rangel**, para exercer a função de Gestora das **Atas de Registro de Preços nº 19/2022, 20/2022, 21/2022 e 22/2022, Pregão Presencial nº 14/2022**, Processo Administrativo nº 8.685/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento das Atas em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 9.948/2022 =**  
de 09 de junho de 2022.

*Designa Gestor de Licitação.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o **Sr. Paulo Roberto de Riz**, para exercer a função de Gestor das **Atas de Registro de Preços nº 29/2022 e 30/2022, Pregão Presencial nº 26/2022**, Processo Administrativo nº 29.683/2022, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento das Atas em referência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de junho de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 09/06/2022 às 14:37:51 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/bebb-0cec-6605-7103>



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Aprova a Emenda Relatória para atender à Organização da Sociedade Civil Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião extraordinária realizada em 3 de junho de 2022, no uso da competência conferida pelo Art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Emenda Relatória para atender à Organização da Sociedade Civil Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri, CNPJ é 46.181.244/0001-19, com emenda delegada nº 202281000306, funcional programática nº 08.244.5031.219G.0001, GND 3 (custeio) -Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FABRÍCIA DE OLIVEIRA  
Presidente do CMAS – Biênio 2022/2023



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

### RESOLUÇÃO Nº 06 DE 9 DE JUNHO DE 2022

Institui Comissão Temporária de Processo de Validação das Inscrições das Organizações da Sociedade Civil da Política de Assistência Social do município de Bariri-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2022, no uso da competência conferida pelo Art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

**Considerando** a Resolução Nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**Considerando** a Resolução Nº 5, de 10 de novembro de 2017, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Bariri-SP.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Temporária de Processo de Validação das Inscrições das organizações da sociedade civil da política de assistência social do município de Bariri-SP com a finalidade de acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes representantes: Fabrícia de Oliveira, Gizele Maria Gaudiosi, Sonia Regina Grigolin Maciel e Viviane Firmino Rosa da Costa Aranha.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FABRÍCIA DE OLIVEIRA  
Presidente do CMAS – Biênio 2022/2023



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

### RESOLUÇÃO Nº 07 DE 9 DE JUNHO DE 2022

Aprova constituição de Comissões Temáticas Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social, no Município de Bariri.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em reunião ordinária realizada em 9 de junho de 2022, no uso da competência conferida pelo Art. 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Política de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

**Considerando** a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída as Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social, no Município de Bariri, de caráter permanente, com as finalidades regimentais.

**Art. 2º** A Comissão Temática da Política de Assistência Social será composta pelos seguintes representantes:

I – Viviane Firmino Rosa da Costa Aranha

II – Juliana Francisca Rodrigues

III – Silvia Cristina de Alice

**Art. 3º** A Comissão Temática de Orçamento e Financiamento será composta pelos seguintes representantes:

I – Gizele Maria Gaudiosi

II – Fabrícia de Oliveira



## Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Lei Municipal nº 2748/1996 – Bariri SP

III – Sonia Regina Grigolin Maciel

**Art. 4º** A Comissão Temática de Normas e Legislação será composta pelos seguintes representantes:

I – Fabrícia de Oliveira

II – Jos meire Nascimento Fiorin

III – Natália Regiane Sisto Moreira

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

FABRÍCIA DE OLIVEIRA  
Presidente do CMAS – Biênio 2022/2023

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **Pregão Presencial nº 21/2022 - Homologação/Adjudicação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 21/2022, e, adjudicou o objeto em favor das empresas: Silvana Maria da Silva Ginizelli-ME, o Lote 02, no valor de R\$85,00 p/hora; Cava & Cava Ltda-EPP, o Lote 01, no valor de R\$99,88 p/hora, cujo objeto é o registro de preços para manutenção do veículos pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura, por um período de 12 meses, nas condições e especificações conforme Termo de Referência. Abelardo Maurício Martins Simões Filho - Prefeito.

#### **Pregão Presencial nº 29/2022 - Homologação**

O Sr. Prefeito torna público que, homologou todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 29/2022, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de diversos tipos de Suplemento Alimentar, Leite em Pó e Alimentação Enteral, destinados à pacientes atendidos pela Rede Pública de Saúde do Município, por um período de 12 meses, em favor das empresas: Humana Alimentar - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda, no item: 01, R\$105.060,00; Nutri Arthi Comercial Ltda-ME, nos itens: 04, 05 e 06, R\$178.500,00; Nutriport Comercial Ltda, no item: 03, R\$58.900,00; Soma Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-ME, no item: 02, R\$220.000,00, no valor global de R\$562.460,00. Abelardo Maurício Martins Simões Filho - Prefeito.

#### **Pregão Eletrônico nº 12/2022 - Adjudicação**

A Pregoeira designado através da Portaria nº 9918/2022, declarou como vencedoras do Pregão Eletrônico nº 12/2022, as empresas: Laser Tech Comercial Eireli-EPP, no item: 03, R\$5.170,00; Hugo Vieira Barbosa-ME, nos itens: 21 e 22, R\$920,00; Comercial São Judas Utilidades Domésticas Ltda-ME, nos itens: 01, 04, 05, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 33, R\$37.312,61, objetivando o registro de preços para aquisição de Equipamentos e Utensílios para implantação do Projeto Estadual Cozinha Alimentos do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com as descrições contidas no Termo de Referência, adjudicando o objeto (itens) em favor das mesmas, no valor global de R\$43.402,61. Foram fracassados os itens: 02, 06, 10, 11, 19, 30, 31 e 32. Restou deserto o item: 15. Aparecida Eliana Cardoso Pires - Pregoeira Oficial.

**Notificações**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 28/07/2022, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

**INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI**

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250029, BARIRI/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS



Autoridade Municipal de Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**

**SETOR DE TRÂNSITO**

**Notificação de Penalidade**

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
B026844-1	EOK6732	03/04/2022	18:10	704-81	293.47	CONDUZIR MOTOCICLETA. MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE	28/07/2022
B026845-1	EOK6732	03/04/2022	18:10	599-10	293.47	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	28/07/2022
B026935-1	DLI7611	07/04/2022	06:56	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/07/2022
B026444-1	FDW2766	10/04/2022	01:17	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	28/07/2022
B024195-1	BPD1341	08/04/2022	23:30	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	28/07/2022
B026938-1	HES1689	07/04/2022	15:48	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	28/07/2022

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 08/06/2022

Páginas: 1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**SETOR DE TRÂNSITO**  
**Notificação de Penalidade**

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
B024273-1	EZI6273	10/04/2022	16:55	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	28/07/2022
B024196-1	BPD1341	08/04/2022	23:30	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	28/07/2022
B026847-1	EIT8798	07/04/2022	16:05	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	28/07/2022
B026940-1	FII3108	09/04/2022	02:10	520-70	88.38	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	28/07/2022
B027051-1	DTT7658	07/04/2022	17:20	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	28/07/2022
B026862-1	EPL0698	04/04/2022	11:40	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	28/07/2022
B026937-1	EGQ9847	08/04/2022	23:12	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/07/2022
B024272-1	CNP7H43	06/04/2022	08:29	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	28/07/2022
B026443-1	DKI9590	10/04/2022	01:16	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	28/07/2022
B026939-1	EVY3768	08/04/2022	23:39	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	28/07/2022
B026442-1	CZJ7372	10/04/2022	01:15	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	28/07/2022
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 08/06/2022		Páginas: 2/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bebb-0cec-6505-7103



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 1214, ano XVII, veiculado em 09 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF \*\*\*259648\*\*) em 09/06/2022 às 14:37:51 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/bebb-0cec-6505-7103>